

INDICAÇÃO N.º 465/2005

(INDICA AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, QUE AGENDE PALESTRA COM OS MEMBROS DA JARI DO MUNICÍPIO, PARA QUE ESTES VENHAM EXPLANAR SOBRE QUAIS SÃO OS DIREITOS E DEVERES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COM RELAÇÃO ÀS MULTAS DE UM MODO GERAL, BEM COMO QUAIS OS PROCEDIMENTOS CORRETOS PARA RECORREREM DAS MESMAS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que através da Lei nº 3462, de 21 de novembro de 2001, foi criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos em face de penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis poderia elaborar convite ao Presidente da referida JARI, bem como a seus demais membros, no sentido destes proferirem palestra aos Vereadores e a comunidade em geral, sobre quais são os direitos e deveres dos condutores de veículos com relação às multas de competência municipal de um modo geral, bem como os procedimentos corretos para recorrerem das mesmas;

CONSIDERANDO que após agendada a data e horário para a realização desta palestra, poderia ser feita divulgação desta nos principais meios de comunicação local,

INDICO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, que promova estudos no sentido de ser agendada palestra com os membros da JARI do Município, para que estes venham explanar sobre quais são os direitos e deveres dos condutores de veículos com relação às multas de um modo geral, bem como quais os procedimentos corretos para recorrerem das mesmas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de Setembro de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR